CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2223/2016, de 21 de Março de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.885 em 31 de Março de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2493/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 04 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 12885 EM 31/03/16
FUNCIONÁRIO

ALTERADA VIDE LEI 2564/17

LEI Nº 2223/2016

SÚMULA:- Concede isenção de Tarifa de Água potável e Esgoto a Associações de Moradores e Hortas Comunitárias, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1° – Fica, por força desta Lei, autorizado a isenção de TARIFA de Água potável e Esgoto à Associações de Moradores e Hortas Comunitárias, edificado no Município.

I – Para fazer jus a referida isenção, deverá a Associação de Moradores solicitante, estar devidamente regularizada e com seu estatuto devidamente registrado;

II – As Hortas Comunitárias serão isentas da Tarifa de Água e Esgoto, desde que estejam devidamente cadastradas junto a Assistência Social;

Parágrafo único – O benefício constante do *"caput"* desse artigo será concedido mediante requerimento protocolado na Autarquia de Água e Esgoto de Sarandi, devidamente assinado pela diretoria ou responsável pela Associação de Moradores e das Hortas Comunitárias.

Art. 2° – A isenção prevista nesta lei ficará limitada a utilização de Água Potável em quinze metros cúbicos para as Associações de Moradores e trezentos metros cúbicos para as Hortas Comunitárias.

Art. 3° - As Associações de Moradores e Horta Comunitárias devem encaminhar a Autarquia de Águas o requerimento de isenção o qual deve ser renovado anualmente, tendo prazo até o último dia útil do mês de Janeiro de cada ano.

Parágrafo único – O Requerimento deverá ser firmado pelo representante legal da Associação de Moradores e Hortas Comunitárias, devidamente acompanhado do ato constitutivo e prova de cadastro perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4° - Em caso de não renovação da solicitação, caberá a Autarquia de águas a retomada da cobrança.

Art. 5° - A isenção será concedida no prazo de 30 dias do Requerimento.

Art. 6° – Esta lei terá sua vigência enquanto perdurar sob a responsabilidade da Autarquia de Águas de Sarandi.

Art. 7° – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de março de 2016

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2223/2016 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Concede isenção de tarifa de água potável e esgoto a Associações de Moradores e Hortas Comunitárias, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guemão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2223/2016

SÚMULA:- Concede isenção de Tarifa de Água potável e Esgoto a Associações de Moradores e Hortas Comunitárias, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º – Fica, por força desta Lei, autorizado a isenção de TARIFA de Água potável e Esgoto à Associações de Moradores e Hortas Comunitárias, edificado no Município.

I – Para fazer jus a referida isenção, deverá a Associação de Moradores solicitante, estar devidamente regularizada e com seu estatuto devidamente registrado;

II – As Hortas Comunitárias serão isentas da Tarifa de Água e Esgoto, desde que estejam devidamente cadastradas junto a Assistência Social;

Parágrafo único – O benefício constante do *"caput"* desse artigo será concedido mediante requerimento protocolado na Autarquia de Água e Esgoto de Sarandi, devidamente assinado pela diretoria ou responsável pela Associação de Moradores e das Hortas Comunitárias.

Art. 2º – A isenção prevista nesta lei ficará limitada a utilização de Água Potável em quinze metros cúbicos para as Associações de Moradores e trezentos metros cúbicos para as Hortas Comunitárias.

Art. 3º - As Associações de Moradores e Horta Comunitárias devem encaminhar a Autarquia de Águas o requerimento de isenção o qual deve ser renovado anualmente, tendo prazo até o último dia útil do mês de Janeiro de cada ano.

Parágrafo único – O Requerimento deverá ser firmado pelo representante legal da Associação de Moradores e Hortas Comunitárias, devidamente acompanhado do ato constitutivo e prova de cadastro perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Em caso de não renovação da solicitação, caberá a Autarquia de águas a retomada da cobrança.

Art. 5º - A isenção será concedida no prazo de 30 dias do Requerimento.

Art. 6º – Esta lei terá sua vigência enquanto perdurar sob a responsabilidade da Autarquia de Águas de Sarandi.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de março de 2016

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a Terce cussão e
21/03/2016, enviada Leis, em
no Órgão Oficial do publicada
Março de 2016. Ediç em 31 de